



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 442

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/87/2007-mensagem nº 74 – ofício 377/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC e da outras providências.

*Conselha*  
*10/12/07*

P A R E C E R N° 141/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 442, de 04/12/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – *concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba* – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

Permissão de uso é ato administrativo unilateral e precário, gratuito ou oneroso, através do qual a Administração Pública permite ao particular a utilização privativa de bem público, no desenvolvimento de atividade de interesse público.

A tal respeito, como em qualquer outro na órbita do direito administrativo, é luminosa e indispensável a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES**:

*“Qualquer bem municipal admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais em praças, vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos. Se não houver algum interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo”.*  
(DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 4ª ed., pag. 236).

Os Bens Públicos podem ser objeto de:

- I - Autorização de uso;
- II - Permissão de uso;
- III - Concessão de uso.

As três formas constituem, cada uma delas, instituto absolutamente distinto do outro. Autorização e permissão são atos negociais, unilaterais, discricionários e precários. Consistem num ato da Administração (Portaria, Decreto etc.).

O uso de bens do Patrimônio Público por particulares é regulado em normas da Lei Orgânica do Município, a saber:

*“Art. 13 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir”.*

A permissão geralmente se faz mediante decreto. Todavia, é possível fazer exigência maior – permitir, mediante lei, o uso de bem público, posto que aludida permissão é por um período de 15 (quinze) anos.

A remessa do projeto de lei em referência, efetivada pelo Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

O projeto, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/377

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 74**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 74/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 04/12/2007  
Visto: 

| Nº folhas     | Visto   |
|---------------|---|
| $\frac{1}{4}$ |  |

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 74/2007

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba em ofício protocolado no Processo Administrativo nº 10319, de 17 de setembro de 2007, solicita que seja colocado à sua disposição imóvel do Patrimônio Municipal para edificar sua sede, onde serão executadas atividades laborterápicas, profissionalizantes e culturais.

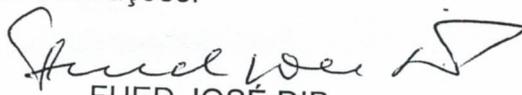
Em seu Estatuto, art. 3º, a Associação se define de caráter social, sem fins lucrativos, visando a readaptação dos sentenciados, presidiários e egressos de presídio, tendo parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem concede permissão de uso, por quinze anos à APAC/Ituiutaba, de imóvel do Patrimônio Municipal, com a área de 2.480,00m<sup>2</sup> com frente para a Avenida 21 e para a Avenida 19A, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta Mensagem.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

| Nº folhas | Visto   |
|-----------|---|
| 2<br>1/4  |  |

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

*Concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências*

*em 18/12/2007*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica deferida à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE ITUIUTABA - APAC/ITUIUTABA**, permissão de uso incidente sobre imóvel do Patrimônio Público Municipal constante do lote urbano, cadastrado sob nºs SE-11-08-10-37, 38, 39, 40, 46, 47, 48 e 49, com a área total de 2.480,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características: área de forma retangular, medindo 40,00 metros de frente para a Avenida 19A, 40,00 metros do lado oposto, confrontando com a Avenida 21, 62,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes nº 36 e 50, cadastrado sob nº SE-11-08-10-36 e SE-11-08-10-50, e finalmente, 62,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes nº 41 e 45, cadastrado sob nº SE-11-08-10-41 e SE-11-08-10-45, onde fechou-se este perímetro com 204,00 metros”.

Art. 2º O prazo da presente permissão de uso é de 15 (quinze) anos, decurso em que deverá a permissionária ter implantadas as edificações necessárias e com funcionamento pleno de suas atividades.

Art. 3º A presente permissão é graciosa, posto que importa em grande benefício para detentos, visando a sua reinsertão na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

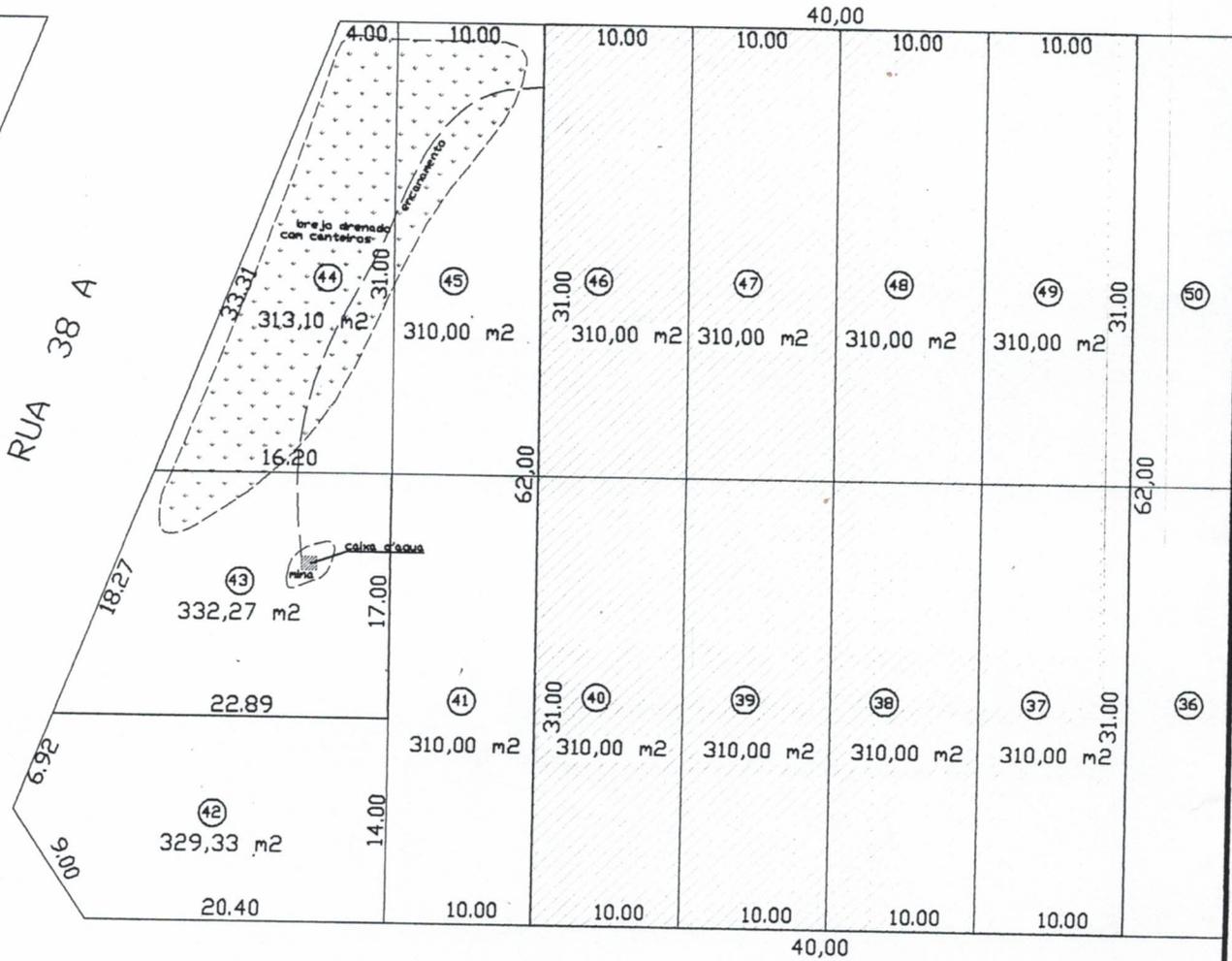
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

| Nº folhas | Visto      |
|-----------|------------|
| 3/4       | <i>aul</i> |

AVENIDA 19 A



AVENIDA 21

|   |  |   |  |   |  |
|---|--|---|--|---|--|
|  |  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</p> |  | <p>FOLHA<br/>UNICA</p>                  |  |
| <p>REQUERENTE</p>   |  |   |  | <p>DATA<br/>18/10/2.007</p>             |  |
| <p>PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA</p>                               |  |   |  | <p>ESCALA: 1:500</p>                    |  |
| <p>LOTE nº37,38,39,40,46,47,48 e 49</p>   |  | <p>ÁREA 2.480,00 m²</p>   |  | <p>DESENHO<br/>Lony César Cristaldo</p> |  |
| <p>BAIRRO CENTRO</p>  |  | <p>CADASTRO SE-II-08-10-37ao40 e 42,44,48</p>                                     |  | <p>LEVANTAMENTO</p>                     |  |
| <p>PROCESSO Nº</p>  |  | <p>CHefe SEcReTARIA DE CARTOGRAFIA</p> <p><i>Quald</i></p>                        |  |   |  |

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2007

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I



*Segue parecer em laudas  
impressas.*

*10/12/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
Advogado - OAB-MG 37.881

Nome do Interessado: Fred José Djalma

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM 81/2007 - mensagem nº 74 - ofício 37107

Número de Folhas: 01/04

Observação: concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC e de outras providências.

*Carla Mary  
10/12/07*